LEI MUNICIPAL Nº 2651 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, AÇÕES EDUCATIVAS COMO INTERVENÇÃO DIANTE DE SITUAÇÕES-PROBLEMAS NO ÂMBITO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação aplicarão ações educativas como intervenção diante de situações-problemas no âmbito escolar na forma desta Lei.

§ 1º As ações educativas serão aplicadas após as penalidades de advertência verbal e escrita.

§ 2º Os responsáveis legais pelos alunos deverão estar de acordo com a atividade a ser realizada, bem como membro do Conselho Tutelar.

§ 3º Todo o procedimento deverá ser registrado em livro ata da Unidade Escolar, e acompanhada por um membro da equipe de Direção da Unidade.

Art. 2º - As ações educativas deverão ser preferencialmente em relação direta aos danos causados pelo aluno, quando for o caso, ou em atividades extracurriculares a serem estabelecidas pela equipe de direção da unidade.

Parágrafo único - Deverão ser levadas em consideração a natureza e a gravidade do ato cometido pelo aluno no momento de definir a ação.

Art. 3º - Em caso de dano ao patrimônio da Escola, o responsável pelo aluno junto à Unidade deverá promover o reparo, dentro do prazo estabelecido pela Direção da Unidade.

§ 1º Caso o responsável não repare o dano no prazo estabelecido, será aplicada multa no valor correspondente ao que custará à unidade repará-lo, mediante apresentação de nota fiscal e ciência do responsável.

§ 2º O Poder Executivo poderá, a seu critério, optar por compensar a referida multa com o não pagamento de parcelas de programas municipais de transferência de renda, até a quitação do valor total da multa, caso o responsável seja incluído no referido programa.

§ 3º Não está restrito a este artigo apenas danos materiais à Unidade Escolar, mas também todos os que forem causados a outros alunos e profissionais da educação.

Art. 4º - Ficam excetuados do âmbito desta Lei os alunos da Educação Especial, incluídos ou não em turmas comuns.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no que julgar necessário, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 173/2015
Autor; Pedro Fernando de Souza Alves